



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.577/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 07/03/19 a 20/03/19  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Secretaria da Administração

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de LAJEADO DO BUGRE, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO LAJEADO DO BUGRE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

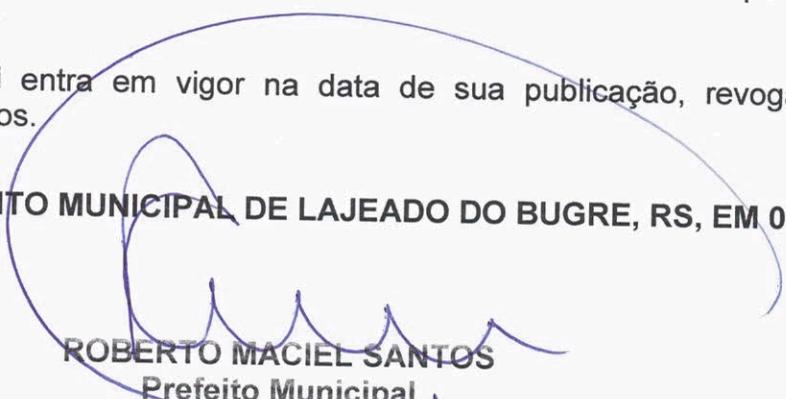
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

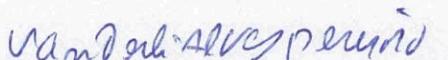
**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.**

  
ROBERTO MACIEL SANTOS  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

  
VANDERLI ALVES PEREIRA  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

PROJETO DE LEI nº 012/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

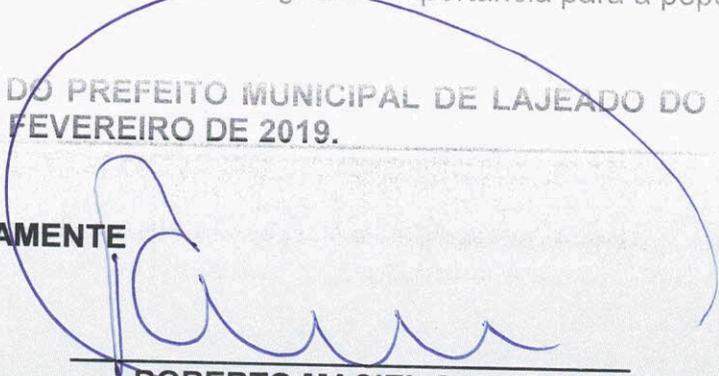
Ao cumprimentá-los cordial e respeitosamente, através do presente apresentamos o presente **PROJETO DE LEI Nº 000/2019, de 15 de FEVEREIRO de 2019 “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”** para análise e posterior deliberação por esta colenda Casa Legislativa.

Destacamos a importância e a necessidade da contratação desta operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, através do programa recentemente lançado pela instituição financeira, FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com esta operação de crédito aprovada junto a instituição financeira, acreditamos realizar investimentos de grande importância para a população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

ATENCIOSAMENTE



ROBERTO MACIEL SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL